



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

**10ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA**

(DE 27 FEVEREIRO A 28 DE MARÇO DE 2023)

ÍNDICE

1 Enquadramento.....	5
2 Caracterização da Situação de Referência.....	6
3 Alteração - Fundamentação.....	8
4 Enquadramento Legal.....	11
5 Sujeição da Proposta de Alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).....	12
5.1 – Âmbito de aplicação de procedimento de AAE.....	12
5.2 – Avaliação de Eventuais Efeitos Significativos no Ambiente Considerando os Fatores Ambientais (E) do n.º1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.....	12
5.3 – Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente de acordo com anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.....	13
5.4 - Conclusão.....	14
6 Participação Preventiva.....	15
7 Anexos.....	16

1| ENQUADRAMENTO

O presente Relatório fundamenta e explicita as razões que sustentaram a deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha que promoveu o procedimento da **10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal**, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Artigo 76 n.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A **1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, em vigor e portanto, plenamente eficaz, foi publicada com o *Aviso n.º 2536/2015 - Diário da República, 2ª série – N.º 47 – 9 de março de 2015*; posteriormente é publicada a **1ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, *Aviso n.º 3407/2016, Diário da República, 2ª série — N.º 51 — 14 de março de 2016*; de seguida é feita a **1ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 3998/2016, Diário da República, 2ª série — N.º 58 — 23 de março de 2016*, depois é publicada a **2ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 4751/2016, Diário da República, 2ª série — N.º 69 — 8 de abril de 2016*); seguidamente é publicada a **4ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a -Velha**, *Aviso n.º 3457/2017, Diário da República, 2ª série — N.º 66 — 3 de abril de 2017*); posteriormente é publicada a **3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 8278/2017, Diário da República, 2ª série — N.º 141 — 24 de julho de 2017*, seguidamente é publicada a **5ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 488/2018, Diário da República, 2ª série — N.º 6 — 09 de janeiro de 2018*; posteriormente é publicada a **6ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 15184/2018, Diário da República, 2ª série — N.º 203 — 22 de outubro de 2018*; seguidamente é publicada a **8ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 19046 /2021, Diário da República, 2ª série — N.º 196 — 8 de dezembro de 2021*), de seguida foi publicada a **7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, *Aviso n.º 8553/2022 , Diário da República, 2ª série — N.º 81 — 27 de abril de 2022*, sucessivamente foi publicada a **2ª Correção Material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, *Aviso n.º 13846/2022, Diário da República, 2ª série — N.º 133 — 12 de julho de 2022*, por ultimo a **3ª Correção Material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, *Declaração n.º 113/2022, Diário da República, 2ª série — N.º 187 — 27 de setembro de 2022*.

2| CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, incide apenas, na clarificação e alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor.

O artigo 57.º referido, regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”.

Efetivamente a aplicação deste normativo atribui ao PDM impedimentos e inviabilidades de operações urbanísticas que a legislação não prevê nem impõe e que pode de algum modo vir a criar situações de discriminação inexplicáveis. Pretendendo, o município, ver instalados no território unidades que constituam elementos urbanos motivadores de dinâmicas sociais e económicas e que contribuam para a dinamização social do Concelho, importa ajustar os seus documentos estratégicos a essa realidade.

Assim, no sentido de tornar mais eficaz e operativo o processo de implementação da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, sugere-se reformular o teor do conteúdo do n.º4 do artigo supracitado, mantendo-se todos os restantes números do artigo com a redação atual.

Fica, assim, salvaguardo o carácter orientador e regulador que sustenta o artigo 57.º do regulamento e promove-se a sua aplicabilidade com maior eficácia e na sua prossecução do processo de requalificação urbanística e de dinamização sócio-económica do território Municipal.

3| ALTERAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

A 10ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, tem um carácter unicamente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

O Artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte:

Artigo 57.º

Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino

1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.

2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

4 - Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário.

5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.

A redação do número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que Estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento.

Artigo 4.º

Proibição de instalação

1 — É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele junto de escolas do ensino básico e secundário.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas por cada município.

A entrada em vigor do Licenciamento Zero publicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril que revogou o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro (que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração) constitui um novo contexto relevante a considerar.

A revogação deste diploma justificou-se:

Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril);

e

Porque aos Instrumentos de Gestão Territorial, cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).

A 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha não considerou a evolução legislativa referida (já consolidada à época). Assim, o enquadramento legislativo atual, tanto no que se refere aos Instrumentos de Ordenamento do Território, como no que se refere ao desenvolvimento de atividades perigosas e incómodas, enquadra e justifica a eliminação de regras estabelecidas há 60 anos, sem colocar em risco a segurança e o bom funcionamento desses edifícios.

Uma leitura conjugada do Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3.º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha.

Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações.

Neste sentido, propõe-se a alteração da redação do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM nos termos a seguir expressos:

Artigo 57.º

Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino

1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.

2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

4 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.

5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.

A 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, tem enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma. Esta alteração é de natureza regulamentar.

A dinâmica dos planos territoriais, prevista nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, prevê que o PDM possa ser objeto de alteração no decurso, nomeadamente:

- a) “Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
- b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.”*

(n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT)

*“Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”
Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial*

(artigo 118.º do RJIGT)

5| SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

5.1 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AAE

Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º4 do artigo 57.º - Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino” do regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha decidiu dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Efetivamente, considera-se que a presente proposta de alteração regulamentar não se enquadra no disposto no n.º1 do Artigo 3.º - “Âmbito de aplicação” do Decreto-lei 232/2007, de 15 de junho, que define as situações que exigem procedimento de avaliação ambiental estratégica, nomeadamente, pelas seguintes razões:

- a) A alteração proposta não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.
- b) A alteração proposta não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei 49/2005, de 24 de fevereiro.

5.2 – AVALIAÇÃO DE EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE CONSIDERANDO OS FATORES AMBIENTAIS (E) DO N.º1 DO ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007 DE 15 DE JUNHO.

A presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º4 do artigo 57.º - Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino” do Regulamento do PDM.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em especial no disposto na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º, os fatores ambientais a considerar no âmbito do processo de AAE, enquadram-se nas seguintes temáticas ambientais: a) biodiversidade, b) a população, c) a saúde humana, d) a fauna, e) a flora, f) o solo, g) a água, h) a atmosfera, i) os fatores climáticos, j) os bens materiais, l) o património cultural, incluindo o património arquitetónico

e arqueológico, m) a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados.

Tendo por base a análise e ponderação da proposta de alteração sobre os fatores ambientais apresentados no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, não são exetáveis quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente em geral e sobre os referidos fatores ambientais mencionados, em particular.

5.3 – ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DE ACORDO COM ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO.

Conforme se estipula no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, mais concretamente o Anexo referenciado pelo n.º6 do Artigo 3.º, apresenta-se a listagem de critérios e a respetiva ponderação no âmbito da alteração do PDM da ALBERGARIA-A-VELHA proposta.

No n.º 1 do referido anexo ponderam-se as características do procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha considerando um conjunto de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;

A análise e ponderação deste conjunto de critérios de determinação de probabilidade de efeitos significativos sobre o ambiente não revela quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente nem sequer, encontra objetividade na aplicação ao caso da presente alteração regulamentar.

No n.º 2 do referido anexo, ponderam-se as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada considerando um outro conjunto de critérios. Considerando as características a tipologia e a natureza da proposta de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha não se consideraram aplicáveis as características dos impactes e da sua área suscetível de ser afetada, referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente os estabelecidos no n.º 2 do disposto no Anexo a esse diploma e que dele faz parte integrante.

São eles:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a: - Características naturais específicas ou património cultural; - Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

5.4 - CONCLUSÃO

Considerando que a 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de ALBERGARIA-A-VELHA é apenas um ajuste de natureza regulamentar, ao n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM, não se consideraram aplicáveis as características dos impactes e da sua área suscetível de ser afetada, referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente os estabelecidos no n.º2 do disposto no Anexo a esse diploma e que dele faz parte integrante.

Entende-se que a 10ª alteração à 1ª Revisão do PDM da ALBERGARIA-A-VELHA proposta, não implica nem produz efeitos significativos no ambiente pelo que se considera que o presente ponto deste relatório, fundamenta a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho.

6| PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

(Artigo 88.º do Decreto- Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT))

O presente ponto pretende descrever o processo de Participação Preventiva para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, no âmbito do processo da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha com vista ao ajustamento do n.º4 do artigo 57.º do regulamento.

Na reunião de Câmara ordinária pública de 01 de setembro de 2022 (ver anexo I), a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou dar início ao procedimento da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à alteração do texto regulamentar do n.º4.º do artigo 57.º do regulamento do PDM, e estipulou um prazo de 15 dias úteis para o Período de Participação Preventiva, nos termos do aviso n.º 17997/2022, publicado no *Diário da República 2ª Série – N.º 180, de 16 de setembro de 2022* (ver anexo II).

Este documento publicita assim a abertura do período de Participação Preventiva da proposta da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, concretizando o direito de participação dos cidadãos.

O referido Aviso foi divulgado através do Edital n.º 204/2022 (ver anexo III), e pela respetiva publicitação em dois jornais, um regional, o “Diário de Aveiro”, de 12 de setembro de 2022 e um diário nacional o “Jornal de Notícias”, 09 de setembro de 2022, (ver anexo IV e V) bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (ver anexo VI).

O prazo estabelecido de 15 dias úteis decorreu entre o dia 16 de setembro de 2022 e o dia 07 de outubro de 2022. Os elementos relativos à 10ª alteração à 1ª revisão do PDM, estiveram disponíveis para consulta na DPGURU- Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas.

Durante este Período de Participação Preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações), através de caixa de correio eletrónico, por entrega pessoal nos balcões de atendimento da Câmara Municipal, por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da Câmara, e ainda presencialmente, na DPGURU- Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana.

No Período de Participação referido, não foi registada nenhuma participação.

Anexo I - Certidão da Reunião da Câmara Municipal – Abertura do Procedimento da 10ª alteração à 1ª revisão do PDM
- Abertura do Período de Participação Preventiva (15 dias) e Dispensa da AAE



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, _____

CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade Orgânica, consta a seguinte deliberação camarária, tomada em reunião ordinária de 01 de setembro de 2022: _____

VIII.37 10ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Lida a informação do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 19 de agosto findo, dando conta que a 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha procura resolver um problema de natureza estritamente regulamentar e assenta basicamente na atualização e ajuste do conteúdo do n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor. O artigo 57º referido regula a "Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino". O n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte: "4- Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário". A alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do Art.º 115º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Este preceituado legal determina que a alteração dos IGT pode decorrer *"da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano."* A redação do número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. A revogação deste diploma justificou-se: Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril); e Porque aos Instrumentos de Gestão Territorial cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos



Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.L.P.C. 508 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Um leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha. Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações. Neste sentido, a 10ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha tem um carácter essencialmente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM. A alteração pretendida é a seguinte: "4- *É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.*" Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57º – Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino do Regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha deverá dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. Assim, apreciado o processo respeitante à 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal de Alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76º, 119º e 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e expressamente: _____

- Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na II Série do Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; _____
- Aprovar o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do Processo da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha; _____
- Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; _____
- Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; _____
- O prazo de elaboração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei." _____

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por três folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. _____

Albergaria-a-Velha, 02 de setembro de 2022. _____



Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 528 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 148
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



A Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, _____

[Handwritten signature]



Praça Comendador Ferreira Tavares - 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 508 763 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 17997/2022

Sumário: 10.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

10.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10.^a alteração à 1.^a Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Deliberação

10.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha — Abertura de procedimento

Em reunião ordinária pública, realizada em 01 de setembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal da 10.^a alteração à 1.^a revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT e expressamente: 1. Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na 2.^a série da *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; 2. Aprovar o documento que organiza e sintetiza os Termos de Referência; 3. Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; 4. Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; O prazo de elaboração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.



A presente alteração procura resolver um problema de natureza estritamente regulamentar e assenta basicamente na atualização e ajuste do conteúdo do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor. O artigo 57.º referido regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”. O n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte: “4 — Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário”. A alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do Artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. Este preceituado legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão territorial — IGT pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.” A redação do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. A revogação deste diploma justificou-se: Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril); e Porque aos IGT cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Uma leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3.º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha. Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações. Neste sentido, a 10.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha tem um carácter essencialmente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM. A alteração pretendida é a seguinte: “4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.” Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º — Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino do Regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha deverá dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

615672775



EDITAL N.º 204/2022

10.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10ª alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 7 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] António Augusto Amaral Loureiro e Santos
Date: 2022.09.07 18:13:07 +01:00

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)



Cultura



ESTAU chama pela beleza e desafia pelo convite à reflexão

Estarreja Festival de Arte Urbana arrancou no sábado e prolonga-se até ao próximo domingo. Visita a obras, exposições, feitura de murais ao vivo e muito mais... com a sustentabilidade ambiental na mira

Alberto Oliveira e Silva
«É uma visita guiada dançada», explicou a bailarina e coreógrafa Ana Guilherme Ruano

Cardoso, que ontem à tarde apresentou dez obras do circuito de arte urbana a entusiastas do ESTAU, o Festival de Arte Urbana de Estarreja, cuja quinta edi-

ção se iniciou no sábado e prosseguirá até ao dia 18 deste mês. Neste espetáculo “Cinestético”, a bailarina-guia descreveu os murais através de narração

complementada pelas coreografias que criou e pelas músicas que lhes juntou e que se inspiraram nessas obras a visitar.

Neste regresso, o festival promovido pelo município tem em destaque residências artísticas e pinturas ao vivo dos portugueses Pantónio, Bordalo II, Mariana Duarte Santos, Ruido, Daniela Guerreiro, Ptanga, do artista local Mário Afonso e do brasileiro Thiago Mazza.

O evento cruza-se com “workshops”, exposições, conversas, cinema, teatro, música, performances, animação de rua e visitas guiadas.

Isabel Simões Pinto, vereadora da Cultura, deu nota positiva ao dia inaugural, referindo que a ameaça de chuva levou os artistas mais cedo para os seus postos de trabalho, para que os murais planeados estejam prontos no final da semana.

Pantónio deu-nos conta dos seus planos para o embelezamento de uma «bonita casa» situada na Rua 25 de Abril. O artista açoriano disse ao Diário de Aveiro que sempre inicia o trabalho pela absorção de elementos dos sítios onde vai criar, para que o seu labor resulte numa «coisa verdadeira».

Em Estarreja, como a moradia está enfeitada por uma pereira, traçou um paralelo com uma outra árvore, que “mora” no Parque Municipal do Antuá.

«Na verdade, são duas árvores com troncos entrelaçados», precisou, concretizando que o seu mural apresentará essas árvores unidas, «mas enxertadas com os frutos da pereira da casa».



Visita guiada a obras do circuito de arte urbana de Estarreja

Pela primeira vez no ESTAU, acentuou que «o orgânico» é o seu tema habitual e que as suas criações primam por contar uma história simples, mas bela. No decorrer da pintura, é normal que lhe surja um ou outro elemento para enriquecer o conjunto.

Isabel Simões Pinto salientou que a sustentabilidade ambiental, que preside a esta edição do festival, é tema habitual de realizações estarrejenas e, como enfatizou, o património cultural, mas também o património ambiental, sempre estiveram presentes nesta iniciativa.

A autarca considerou determinante que os cidadãos possam “refletir” sobre o impacto das suas ações no meio ambiente.

Neste domínio, a vereadora destacou o trabalho que o brasileiro Thiago Mazza está a fazer nacer num depósito da em-

presa Bondalti, o qual está a ser embelezado com plantas e flores da flora local. Disse, ainda, que este projeto também é uma forma de realçar que a indústria química instalada no território «está empenhada em atuar de forma ambientalmente responsável».

Sobre o decorrer do ESTAU, até ao próximo domingo, elencou também música, cinema e “workshops”, relevando o projeto teatral “A Passarola”, inspirado no livro “Memorial do Convento”, de José Saramago.

Ao grupo de artistas da ACERTI, junta-se hoje mesmo um grupo de 40 participantes da cidade, para tomarem real este espetáculo quietem a “Passarola” como engenho cénico. Será apresentado ao público pelas 21:30 horas do próximo sábado, na Praça Francisco Barbosa. ◀

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA
AVISO
10.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sito nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10ª alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

01 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal,
António Augusto Amaral Loureiro e Santos

(Diário de Aveiro n.º 12.542, de 12/09/2022)

diversos avisos

Circulação Condicionada | A25

ascendi

De 12 de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, na A25, das 8h às 20h e das 21h às 07h, entre o **Nó de Reigoso e o Nó da zona industrial de Albergaria**, realizaremos trabalhos de beneficiação do pavimento que implicarão alguns condicionamentos de tráfego nos dois sentidos.

Para mais informações consulte regularmente o site Ascendi utilizando o código QR ao lado, aceda a www.ascendi.pt ou ligue 229 767 767 (24H).



Ascendi Beras Litoral • A14, Auto-Estradas das Beras Litoral • A14, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL PAREDES

PROCESSO EXPROPRIATIVO URGENTE DE TRÊS PARCELAS DESTINADO À "EXPANSÃO DO PARQUE EMPRESARIAL BALTAR / PARADA". PROCESSO N.º 1/2021

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público, para efeitos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 21.º do Código das Expropriações em vigor, que se encontra disponível para consulta, junto da Divisão de Assuntos Jurídicos desta Autarquia, o relatório da vistoria "Ad Perpetuum Rei Memoria" efetuada às parcelas objeto da presente expropriação.

Mais comunicamos que, confirmando-se o teor daquele relatório, fica desde já marcado o próximo dia 17 de outubro de 2022, pelas 10 horas, para que ocorra, conforme dispõe o n.º 9 do artigo 21.º e artigo 22.º do citado Código, a Investidura da autarquia na posse das parcelas em expropriação, ato que ocorrerá no próprio local.

EXPROPRIADOS	PARCELA N.º	EXP. TOTAL/PARCIAL	ÁREA
Herdeiros de David Barbosa Pereira e Haydée Pereira	1	Total	550 m²
Herdeiros de David Barbosa Pereira e Haydée Pereira	2	Total	460 m²
Maximino Pereira e Ana Rosa Pereira	3	Total	1100 m²

Paredes, 5 setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal José Alexandre da Silva Almeida, Dr.

EDITAL

Famalicão CÂMARA MUNICIPAL

AVISO N.º 191/2022

Faz-se público que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Faz-se público que, de acordo com a deliberação desta Câmara Municipal, datada de 28 de julho de 2022, e com o disposto nos arts.ºs 190.º e, seg.º do "CREPAI" deste Município, em vigor nesta parte e demais legislação aplicável, se irá realizar, no Parqueamento Automóvel/Depósito do Serviço, de Oficinas Gerais- DAEO, sito na Av. Das Agrads/Esmeriz, no **15º dia útil** após esta publicação, com início às **10,00 horas, a venda em hasta pública, por licitação verbal, de 20 veículos automóveis, em fim de vida (FV), propriedade do Município.**

Condição de adjudicação: valor de licitação mais alto.

Finda a sessão pública de licitação, a Comissão designada, adjudicará provisoriamente as viaturas, a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que **deve de imediato proceder ao pagamento de 10% do valor da adjudicação, sendo o restante preço pago no ato da entrega do respetivo bem.** O processo encontra-se disponível nos serviços do Departamento de Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, durante o horário de atendimento (segunda-feira a quinta-feira das 09h00 às 18h00 e a sexta-feira das 09h00 às 12h00), para consulta, nos termos do ponto 3 do "Programa de Concurso".

Vila Nova de Famalicão, 5 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal, (Mário Passos, Dr.)

O SEU LUGAR your place
www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900

Assuntos Jurídicos

DNVY/2022

OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA DE ARQUIVO OU PERSONALIZADA

paginas@jn.pt | 222 096 245

AVISO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

10.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 1 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGJRI - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, sito nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nessa constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10ª alteração à 1ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogáveis nos termos da lei.

Para constar se público o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de editais.

1 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal António Augusto Amaral Loureiro e Santos

ANÚNCIO

Processo n.º 1624/21.8T8AMT – Insolvência de Pessoa Singular do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este – Juízo de Comércio de Anarante – Juiz 4

– Maria de Fátima Martins Ferreira

Nos autos acima identificados foi designado o dia 3 de outubro de 2022 para recebimento de propostas que sejam entregues ou remetidas via CTT até esse momento para a morada do Administrador da Insolvência, à Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, pelos interessados na compra da seguinte verba, e que será entregue a quem maior preço oferecer acima do valor mínimo anunciado e após douda autorização do Tribunal.

Verba 1 – Meação do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras pelo n.º 542, sito na freguesia de Idães e inscrito na matriz predial pelo n.º 1025, com meação do mobiliário existente.

Acetam-se propostas acima de 51.000 €

Os bens encontram-se na posse do Administrador da Insolvência: Dr. Napoléão Duarte, com domicílio na Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, Tel. 226 900 030/933 352 699, e-mail – napoleonaduarte@insolvencia.pt. O qual, durante o prazo dos 20 dias úteis, é obrigado a mostrá-los a quem pretenda examiná-los, mas pode fixar as horas em que, durante o dia, facultará a inspeção, tornando-as conhecidas do público por qualquer meio.

Nota: No caso de venda mediante proposta em carta fechada, os proponentes devem juntar à sua proposta, como caução, um cheque à ordem da Massa Insolvente de Maria de Fátima Martins Ferreira, no montante correspondente a 20% do valor-base do bem ou garantia bancária do mesmo valor (n.º 1 do art. 897.º do CPC) sob pena de não ser aceite a proposta.

O Administrador da Insolvência

A ASSOCIAÇÃO NOVA IPSS
Associação de Reabilitação e Inclusão Social, sediada na Rua da Beira, 862, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, vai realizar em vários locais da Cidade do Porto, durante os dias 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 de setembro de 2022, uma campanha de Angariação de Recetas, devidamente autorizada pelo Excm. Intendente Leitão da Silva, da Polícia Municipal do Porto. Agradecemos a todos os que participarem nesta iniciativa.

ALERTA
O Jornal de Notícias chama a sua atenção para overloads burles. Não faça pagamentos de anúncios com base em SMS recebidos do origem desconhecida. Em caso de dúvida, contacte-nos.

969 84 00 84
JNdirecto a qualquer hora sms + mms

112 SOS Socorro

117 Protecção à Floresta

144 Emergência Social

808 25 01 43
Intoxicações

214 16 51 00
 Protec. Civil

JN CLASSIFICADOS
MAIS EFICÁCIA POR CM.º.
NO PAPEL E NO DIGITAL. GRANDES NEGÓCIOS, classificados.jn.pt

ANUNCIAR É FÁCIL

veículos

ensino

emprego

diversos

imóveis

relax

CALL CENTER

800 200 226

CHAMADA GRATUITA

BACKOFFICE

222 096 179

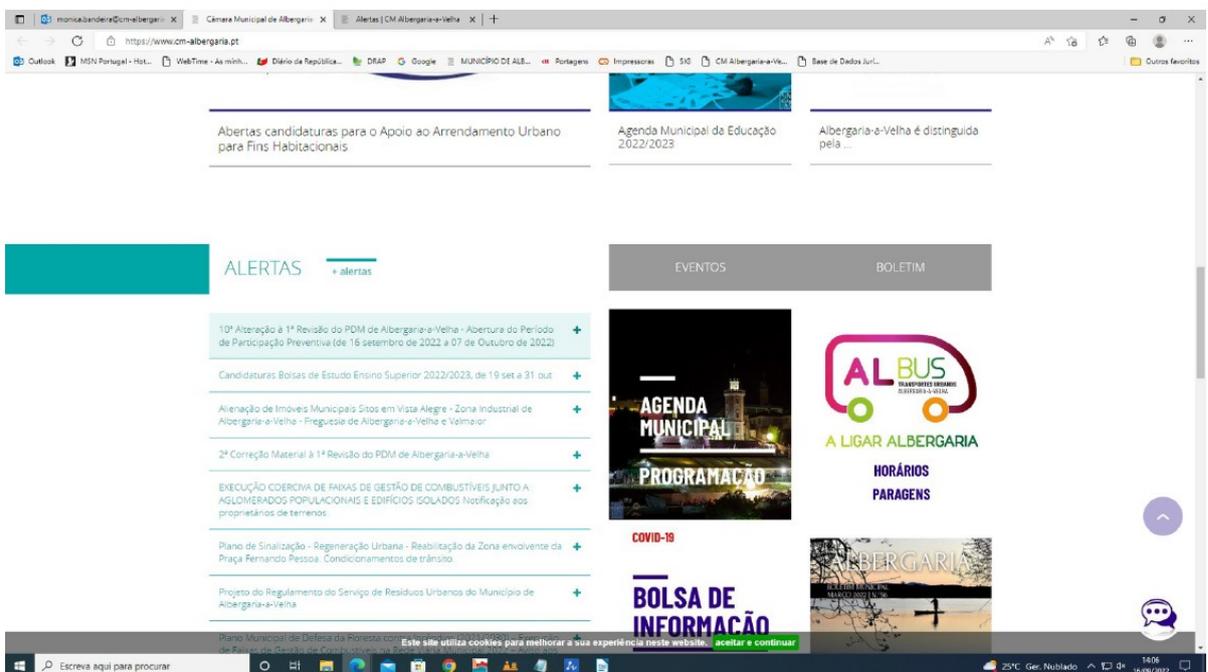
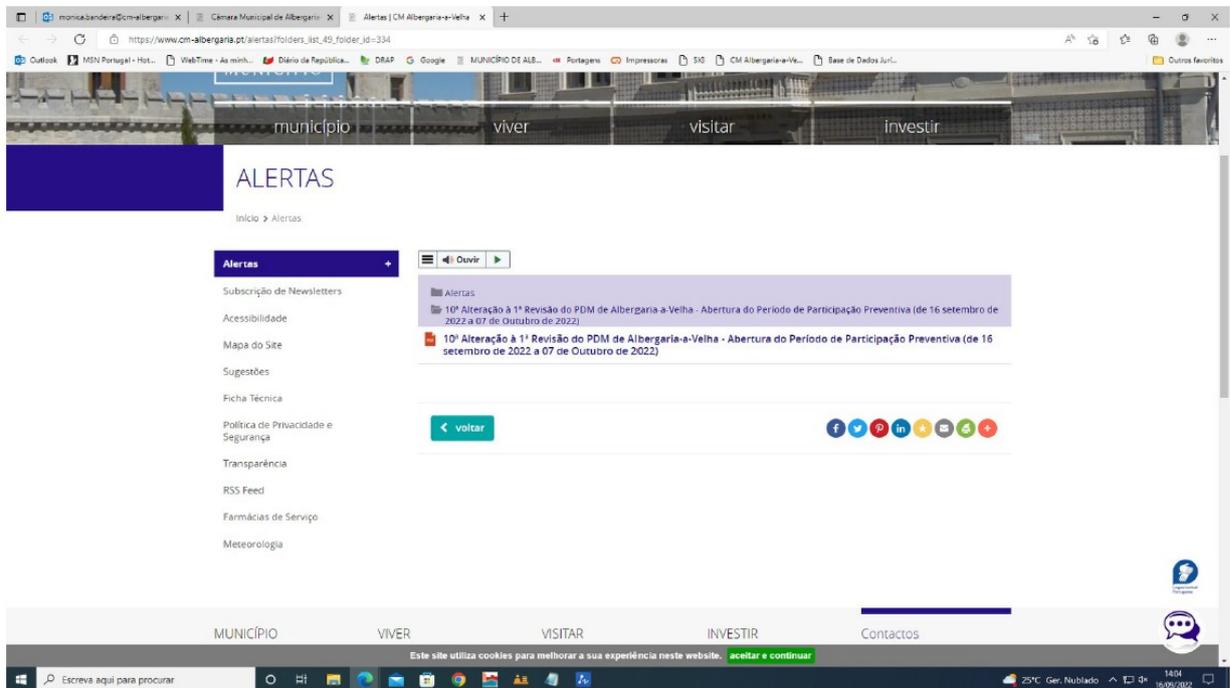
gestaoclientes@globalmediagroup.pt

ESPAÇO JN

222 096 245

espacojn@globalmediagroup.pt

Anexo VI - Página da Internet da Câmara Municipal – Abertura do Procedimento da 10ª alteração à 1ª revisão do PDM
Abertura do Período de Participação Preventiva (15 dias).





10ª ALTERAÇÃO ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –
[n.º 3 do art.º 86.º do RJIGT]

DATA: 10 janeiro 2023

HORA: 10h30m – 12h00m

PRESENCAS (em sistema de videoconferência):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Alexandra Grego;
- DGESTE - Direção de Serviços da Região Centro: Rigoberto Correia;
- Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha: Eduardo Ferreira; Mónica Bandeira.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se uma reunião de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) – na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14/05 –, tendo como objeto a emissão de parecer sobre a **proposta de 10ª (décima) alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, por solicitação da Câmara Municipal (CM) de Albergaria-a-Velha.

Iniciou a reunião a Dr.ª Alexandra Grego, dando as boas vindas aos participantes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no RJIGT e relembrando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o art.º 84.º do RJIGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Proseguiu referindo que tendo em consideração a natureza das alterações propostas apenas foi convocada, para a conferência procedimental, a DGESTE - Direção de Serviços da Região Centro.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

B.1 | DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro

O representante da DGESTE referiu que esta entidade nada tem a opor à alteração proposta, uma vez que a mesma incide apenas sobre o n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM, conforme já transmitido pelo ofício com a referência 611/2023/DSRC-EMAG-UAGRE antecipadamente disponibilizado na PCGT, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.



B.2 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC começou por referir que, para apreciação em sede de conferência procedimental, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha disponibilizou, na PCGT, para além da deliberação de dar início a esta alteração e dos respetivos termos de referência, um relatório de fundamentação da alteração proposta, no qual está incluído um capítulo relativo à decisão/fundamentação da não sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica.

Analisados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, informa-se o seguinte:

1. Enquadramento e fundamentação

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, tendo na mesma deliberação sido decidido: estabelecer um período de 15 dias úteis destinado à participação preventiva da população; não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica (AAE); estabelecer o prazo de 18 meses para a sua conclusão. A deliberação da Câmara Municipal foi publicada no DR, 2ª série, n.º 180, de 16.09.2022, através do Aviso n.º 17997/2022.

O PDM em vigor – 1ª Revisão - sobre o qual incide o presente procedimento de alteração, foi publicado no DR em 2015, através do Aviso n.º 2536/2015, 09.03.2015, tendo sido objeto de duas correções materiais (uma em 2016 e a última em 2022), três alterações por adaptação, publicadas em março de 2016, abril de 2016 e abril de 2017 e quatro procedimentos de alteração normal, um em 2017, dois em 2108 e o último em 2022 para integração das regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT.

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração tem por objetivo resolver um problema de natureza estritamente regulamentar, resultante da desatualização do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor, que regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

A deliberação da CM foi objeto de publicação no DR, 2ª série, n.º 180, de 16.09.2022, através do Aviso n.º 17997/2022, tendo sido publicitada num jornal de âmbito nacional (Jornal de Notícias de 09.09.2022), num jornal diário (Diário de Aveiro, de 12.09.2022), na página da internet do município e através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.



Na deliberação da CM foi estabelecido um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação).

Conforme já referido, foi igualmente estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão deste processo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de atualizar e ajustar o conteúdo do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor, que regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”, ao quadro legal em vigor, uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula a matéria em questão, refletindo a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT relativo a este tipo de procedimentos.

2.3. Apreciação da alteração ao Regulamento

O Relatório de Fundamentação enviado identifica e fundamenta devidamente a alteração proposta.

O Artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor tem por título “**Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino**” e estipula o seguinte:

- “1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.*
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.*
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.*
- 4 - Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário.*
- 5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.”*



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

De acordo com o referido no Relatório de Fundamentação, a redação do número 4 deste artigo baseou-se no estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho - Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas – nos termos do qual é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas junto de escolas do ensino básico e secundário, cabendo a cada município delimitar as áreas relativas àquela proibição.

Contudo, o referido Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, foi posteriormente revogado com a entrada em vigor do Licenciamento Zero publicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril, que por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, criando um novo contexto relevante a considerar.

A revogação deste diploma justificou-se:

- pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril);
- e porque cabe aos instrumentos de gestão territorial a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares, nos termos do disposto no antes referido Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Uma leitura conjugada destes 2 diplomas, concretamente do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril com o n.º 3 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha.

Contudo, a 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, publicada em março de 2015, não considerou a evolução legislativa referida (já consolidada à época), entendendo a Câmara Municipal ser oportuno e adequado alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações.

É, assim, proposta a seguinte alteração à redação do n.º 4 do referido artigo 57.º:

- “1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.*
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.*
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.*



4 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.

5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.”

A fundamentação apresentada merece a concordância da CCDRC, pelo que nada há a obstar à alteração proposta.

De referir, apenas, que na publicação da alteração ao Regulamento, deverão ser tidas em atenção as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLIGIS – em particular o seu artigo 10.º, a saber:

“(…)

Artigo 10.º

Alterações, revogações, aditamentos e suspensões

1 - As alterações, revogações, aditamentos e suspensões devem ser expressos, discriminando as disposições alteradas, revogadas, aditadas ou suspensas e respeitando a hierarquia das normas.

2 - Não deve utilizar-se o mesmo artigo para proceder à alteração de mais de um diploma.

3 - Quando se proceda à alteração ou aditamento de vários diplomas, a ordem dos artigos de alteração ou aditamento inicia-se pelo ato que a motiva, seguindo-se os restantes pela ordem hierárquica e, dentro desta, cronológica, dando precedência aos mais antigos.

4 - Deve ser prevista a introdução das alterações no local próprio do diploma que se pretende alterar ou aditar, transcrevendo a sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, incluindo epígrafes, quando existam.

5 - A caducidade de disposições normativas ou a sua declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode ser assinalada aquando da alteração dos diplomas em que estejam inseridas.

6 - No caso de revogação integral e não substitutiva de um ou vários artigos deve criar-se um artigo próprio para o efeito.

7 - Quando a alteração de um artigo implicar a revogação não substitutiva de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.

8 - Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um ato normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos.

“(…)”

2.4 Avaliação Ambiental Estratégica

A CM deliberou não sujeitar a presente alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), fundamentando essa decisão em capítulo próprio do Relatório de Fundamentação, de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de ocorrerem efeitos significativos no ambiente constantes do Anexo ao D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, decisão com a qual se concordado tendo em consideração a natureza e o âmbito da alteração proposta.



3. Conclusão

Em síntese, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, conclui-se que:

- a) A proposta de alteração apresentada dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) A proposta conforma-se com os programas territoriais existentes.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à proposta de 10ª alteração ao PDM de Albergaria-a-Velha apresentada.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada em representação da respetiva entidade, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Conclui-se, em suma, que a proposta de alteração ao PDM apresentado:

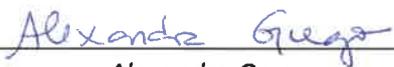
- **Dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;**
- **Encontra-se em conformidade ou compatibilidade com os programas territoriais existentes.**

Anexa-se à presente Ata, dela fazendo parte integrante, o parecer emitido e antecipadamente disponibilizado pela DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 12h00m.

Depois de validada pelos presentes, a ata foi assinada pela representante da CCDRC e será disponibilizada na PCGT.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro (CCDRC)


Alexandra Grego

Exmo.(a) Senhor(a)
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência:
611/2023/DSRC-EMAG-UAGRE

ASSUNTO: 10.^a proposta de alteração à 1^a Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha

No âmbito do assunto em epígrafe, informamos V. Exa. de que, considerando que a proposta de alteração incide apenas na alteração do texto do n.º 4 do art.º 57.º do Regulamento do PDM (“Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”), estes Serviços nada têm a opor.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro



Cristina Fernandes de Oliveira